



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1818/2020

Estabelece a incidência de adicional de insalubridade para servidores que estão sob o risco iminente do contágio pelo Covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em 20% (vinte por cento) a incidência do adicional de insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos:

- I - Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- II - Servidores lotados na Farmácia de Todos e na recepção da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Médico.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos orçamentos do Tesouro Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. A incidência do percentual em grau máximo persistirá somente durante o período da Pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 08 de maio de 2020.

Enoghalliton de Abreu Arruda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 016.471.426-01

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

08/05/2020
[Assinatura]